



Processos nºs	41.259-7/2021, 202-0/2020, 205-4/2021, 27.625-1/2020 e 9.073-5/2022 - apensos
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
Advogados	Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT 11.972 Seonir Antonio Jorge – OAB/MT 23.002/B Andressa Santana da Silva – OAB/MT 21.788
Contadora	Marcia Aparecida Gomes Bachega
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 2.879/2020 (LDO) e nº 2.882/2021 (LOA)
Relator	Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Data do Julgamento	4-10-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 118/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. SANEAMENTO PARCIAL DAS IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.259-7/2021 e apensos**.

A Quinta Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou relatório preliminar de auditoria, relacionando **8** (oito) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **6** (seis) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Juara, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.882/2021, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 129.470.993,20** (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Cód. Prog.	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (empenhado - R\$)	% Exec./ Dot. Atual.
0024	APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1001	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	0,00	0,00	0,00	0,00
0012	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
0023	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	0,00	0,00	0,00	0,00
0008	BRASIL ALFABETIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00
1000	CÂMARA EFICIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
0020	CÂMARA EFICIENTE	4.247.000,00	4.247.000,00	3.499.685,27	82,40
1002	CONSTR AMPL E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0019	DEMANDAS JUDICIAIS	550.695,00	60.312,37	47.731,41	79,14
0025	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0015	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0007	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE A TODOS	31.791.855,00	30.352.469,36	24.975.653,52	82,28
0022	EMENDAS PARLAMENTARES	1.151.425,00	664.300,78	122.211,55	18,39
0016	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0013	ESPORTE LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0011	GESTÃO FISCAL	5.614.914,00	5.154.814,00	5.059.467,66	98,15
0005	JUARA DO CONHECIMENTO	154.000,00	56.000,00	18.100,95	32,32
0006	JUARA ESPORTIVA	228.635,83	213.885,83	131.112,93	61,30
0009	JUARA PRODUTORA E EMPREENDEDORA	14.500,00	46.670,00	14.156,99	30,33
0001	JUARA SAUDÁVEL	3.113.600,00	7.174.846,85	6.491.476,14	90,47
0010	JUARA SUSTENTÁVEL E CRIATIVA	312.850,00	221.060,00	155.262,56	70,23
0017	JUARA TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA	253.400,00	162.446,72	136.697,68	84,14
2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0004	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	44.522.020,20	53.928.940,95	47.979.601,58	88,96
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	QUALIDADE DE VIDA	207.150,00	192.150,00	192.000,00	99,92
0003	QUALIDADE DO SERVIÇO	5.176.139,37	5.843.271,38	5.312.185,90	90,91
0021	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	12.355.800,00	12.355.800,00	7.320.137,47	59,24
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.294.710,00	8.582,22	0,00	0,00
0014	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0026	TRANSPORTE E INTEGRAÇÃO	0,00	250.000,00	250.000,00	100,00



0018	UMA CIDADE PARA TODOS	18.432.298,80	32.501.533,24	26.775.725,59	82,38
TOTAL		129.470.993,20	153.434.083,70	128.481.207,20	83,73

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 152.016.591,70** (cento e cinquenta e dois milhões, dezesseis mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Arrec./ Prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	135.474.637,98	147.285.002,24	108,71
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	20.755.050,00	21.574.422,25	103,94
Receita de Contribuições	7.187.940,30	7.988.945,94	111,14
Receita Patrimonial	685.960,00	835.094,03	121,74
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	29.011,00	0,00
Transferências Correntes	105.150.166,98	114.869.782,49	109,24
Outras Receitas Correntes	1.695.520,70	1.987.746,53	117,23
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	9.286.559,67	12.877.008,24	138,66
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.286.559,67	12.877.008,24	138,66
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	144.761.197,65	160.162.010,48	110,63
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.249.100,00	-14.405.628,06	128,06
Deduções para o FUNDEB	-11.249.100,00	-13.117.613,86	116,61
Renúncias de Receita	0,00	-83.661,85	0,00
Outras Deduções	0,00	-1.204.352,35	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	133.512.097,65	145.756.382,42	109,17
Receita Corrente Intraorçamentária	7.620.000,00	6.260.209,28	82,15
Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	141.132.097,65	152.016.591,70	107,71



Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 12.244.284,77** (doze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), correspondente a **9,17%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 20.485.744,19** (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos):

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado (R\$)
IPTU	3.580.755,68
IRRF	3.767.729,58
ISSQN	5.924.457,97
ITBI	3.563.005,13
TAXAS	1.250.465,58
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA+CIP	0,00
MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS	73.212,61
DÍVIDA ATIVA	2.023.434,44
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	302.683,20
TOTAL	20.485.744,19

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 128.481.207,20** (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e sete reais e vinte centavos).

Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 140.382.800,98**), acrescidas dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 7.621.898,59**), com a despesa realizada (**R\$ 121.161.069,73**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 26.843.629,84** (vinte e seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme fl. 16 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	30.871.937,87
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	30.871.937,87
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	30.871.937,87
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	1.221.819,71
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	29.650.118,16
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	41.044.583,00
5. Disponibilidade de Caixa	41.044.583,00
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	43.135.164,21
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	2.090.581,21
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-10.172.645,13
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	123.955.792,74
% da DC sobre a RCL Ajustada	24,90
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	148.746.951,28
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	117.551.642,08



INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	683.357,91
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.417.964,00
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 34.501.101,68** (trinta e quatro milhões, quinhentos e um mil, cento e um reais e sessenta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 123.955.792,74

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	59.699.603,93	48,16	54	Regular
Legislativo	2.439.149,71	1,96	6	Regular
Município	62.138.753,64	50,13	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **48,16%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
86.831.543,53	18.205.622,66	20,96	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **20,96%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das



transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Conforme consta à fl. 1 do voto do Relator, “a princípio, estaria caracterizada a irregularidade AA01, contudo, incide na espécie a Emenda Constitucional nº 119/2022, que impede a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal”.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
17.732.593,05	15.223.852,64	85,85	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **85,85%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
84.875.131,26	27.669.700,41	32,60	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **32,60%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
66.054.291,79	4.247.000,00	6,43	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 4.247.000,00** (quatro milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais), correspondente a **6,43%** da



receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LDO e da LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna – RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.129/2022 da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juara, exercício de 2021, sob a gestão de Carlos Amadeu Sirena, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer



4.129/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juara, exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Carlos Amadeu Sirena, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde, assim como em relação às despesas com pessoal e aos repasses ao Poder Legislativo; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera no seguinte sentido: **a) pelo saneamento** das irregularidades 1-AB99, 2- CB02 (subitem 2.1) e 6- FB09; **b) pela manutenção** das irregularidades 2- CB02 (subitem 2.2), 3- DA05, 4- DA07, 5- FB03 e 7- FB13; e, **c) recomendar** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, que, quando do julgamento das referidas contas, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **c.1)** escrete as receitas de transferências de acordo com os valores dos créditos descritos nos extratos bancários; **c.2)** efetue o repasse integral das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, devendo o gestor arcar com recursos próprios o pagamento dos encargos moratórios das parcelas em atraso de 2021 (Súmula nº 01/2013); **c.3)** abstenha de abrir créditos adicionais sem a existência de saldo suficiente nas fontes de recursos; e, **c.4)** observe o princípio da exclusividade, não dispondo na Lei Orçamentária Anual sobre remanejamentos, transposições ou transferências de créditos orçamentários ou recursos financeiros, por caracterizarem matéria estranha à previsão de receitas e à fixação de despesas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas